



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



## LEI Nº 1.688/2012

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o período da Legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.

### **A PREFEITA DE MONTEIRO – PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal do Município de Monteiro, para o mandato correspondente ao período de 2013 a 2016, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e do Vereador Presidente do Poder Legislativo, fica fixado em parcela única de até R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), e demais fica fixado em até R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

**Art. 3º** - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores a concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de janeiro de 2013.

Monteiro, 23 de novembro de 2012.

**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**  
Prefeita Constitucional